



RESOLUÇÃO Nº 09/1989 – CEPE

Dispõe sobre a não aceitação pela URCA, no semestre 90.1 de pedidos de matrícula de Graduados, bem como, transferências de outras IES, para os cursos que indica.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO em reunião do dia 23 de agosto de 1989, e

CONSIDERANDO o elevado número de graduados que ingressaram na URCA, nos 04(quatro) últimos semestres, nos cursos de Direito, Ciências Econômicas e Pedagogia;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos Nº 01/89 da Comissão Central de Transferência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada para os cursos de Direito, Ciências Econômicas e Pedagogia a aceitação pelo DEG, no semestre 90.1, de requerimento com pedidos de admissão de graduados.

Art. 2º - Fica igualmente vedado o recebimento pelo DEG de pedidos de transferência de outras IES para os cursos referenciados no artigo anterior, salvo as transferências EX OFÍCIO, cuja aceitação é obrigatória por Lei, independente de vaga.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 22 de agosto de 1989.

José Teodoro Soares

REITOR-PRESIDENTE